



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 003/2019

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

DESTINO

DATA

ANEXOS

*Relatório Especial
Raimundo Valters*

ELEMENTO DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO1ª Votação 24 / 20 / 20192ª Votação 24 / 20 / 2019Presidente 

1º Secretário _____

Lei nº 1.272/2019, de 25 de outubro de 2019.



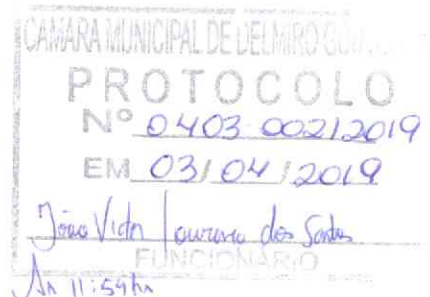
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 003/2019.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de abril de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Ezequiel de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),



É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos (as) Ilustres Vereadores (as) dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

Essas alterações se fazem necessárias e têm a finalidade de realizar uma maior adequação ao funcionamento da Procuradoria Geral do Município, criando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Procuradores Municipais efetivos e três Assessorias Setoriais com cargos de provimento comissionado, que irão prestar serviços nas áreas afins às Subprocuradorias Municipais.

As remunerações dos cargos em comissão permanecem inalteradas ao passo que os vencimentos dos procuradores municipais foram ajustados de acordo com a remuneração dos demais cargos de provimento comissionado, levando-se em consideração as atribuições e responsabilidades como forma de adequação.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação URGENTE, o presente Projeto de Lei para análise dos (as) Excelentíssimos (as) Vereadores (as), contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia 02 de abril de 2019.

Atenciosamente,

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
APROVADO
1ª Votação 24 / 10 / 20
2ª Votação 24 / 10 / 20
Presidente
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 24/10/2019
2ª Votação 24/10/2019
Presidente
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 003/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município de Delmiro Gouveia é instituição permanente e essencial à administração da justiça, que representa o Município de Delmiro Gouveia, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos dessa Lei que dispõe sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e exercício da Advocacia Pública do Município, dentre as quais, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento de feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 2º. São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo reconhecida sua autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

I – Autonomia técnica: a competência para orientação jurídica do Poder Executivo Municipal com independência na atuação, nos termos da lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II – Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores Municipais;

III – Autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

Art. 3º. As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único: Os Procuradores do Município exercem privativamente as atividades de consultoria e, nos termos da lei, o assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como nos casos de interesse geral da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e a preservação do interesse público local, tendo as seguintes atribuições:

I – Defender e representar, em juízo e fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário, por meio da elaboração de estudos e pareceres;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Promover o controle da Dívida Ativa do Município, incluindo sua inscrição e a cobrança judicial, bem como de quaisquer outras dívidas e obrigações que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV – Dar parecer, mediante solicitação, em projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, justificativas de vetos e decretos;

V – Analisar regulamentos, editais, contratos e outros documentos de natureza jurídica de acordo com o interesse da Administração Pública e solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e de seus Secretários;

VI – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município;

VII – Representar e assessorar a Administração Municipal nos litígios relativos a questões fundiárias e ambientais, justificado o interesse da Administração Pública, por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e seus Secretários;

VIII – Representar perante os órgãos do Controle Externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas de União, em plenário ou fora dele, os interesses do Município;

IX – Promover o exame de processos e documentos, atuando em todos os feitos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas da União;

X – Manter a coletânea atualizada de leis municipais e demais atos normativos locais;

XI - Patrocinar as ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Município;

XII - A representação contra a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, ou ainda contra a ilegalidade de ato administrativo de qualquer natureza;

XIII – A defesa do patrimônio municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

XIV – A promoção da uniformização da jurisprudência administrativa municipal, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XV – O controle interno da legalidade e da moralidade administrativa dos atos praticados em nome da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência dos órgãos técnicos específicos, cumprindo-lhe, propor a anulação de ato administrativo que repare lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade ou da legalidade administrativa.

XVI – Resolver, no âmbito da Administração Municipal, as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais;

XVII – A elaboração das informações em mandados de segurança em que figurem como autoridades coatoras o Prefeito de Delmiro Gouveia e outras autoridades da Administração;

XVIII – Definir, previamente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XIX – Propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;

XX – Manifestar-se conclusivamente sobre as divergências jurídicas entre quaisquer órgãos ou entes da administração municipal;

XXI – Representar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da administração sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes;

XXII – Gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos;

XXIII – Instituir a identificação funcional dos ocupantes dos cargos de Procurador Municipal, em forma a ser estabelecida em Regulamento;

XXIV – Representar judicialmente os titulares de mandato no Município e os ocupantes de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal, concernente aos atos praticados no exercício regular de suas atribuições, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

XXV – Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XXVI – Desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. O Procurador-Geral do Município, na defesa dos interesses do Município e nas hipóteses as quais possam trazer reflexos de natureza econômica ao erário municipal, poderá avocar, ou integrar e coordenar, os trabalhos a cargo do órgão jurídico municipal.

§ 2º. Mediante requisição do Procurador-Geral do Município, os órgãos e entidades da administração municipal designarão servidores para que atuem como peritos ou assistentes técnicos em feitos específicos, ou para assessoramento técnico na elaboração das defesas judiciais e consultivo administrativo.

§ 3º. Terão prioridade em sua tramitação e deverão ser atendidos nos prazos assinalados os procedimentos administrativos referentes a pedidos de certidões, informações e diligências formulados a qualquer órgão do Poder Executivo pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as nomeações por ordem de classificação, sendo as funções institucionais de competência privativa de seus membros, organizados em carreira e regidos na forma desta Lei, aplicando-lhes os direitos e prerrogativas profissionais instituídos pela Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994 e suas posteriores alterações, e demais diplomas legais cabíveis.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município, estruturada na forma desta Lei, goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, sendo integrada pelos seguintes órgãos e unidades subordinadas:

I – Procurador Geral do Município



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- II – Procurador Adjunto do Município
- III - Procuradores Municipais
- IV - Subprocuradoria Geral do Contencioso Judicial;
- V – Subprocuradoria Geral do Consultivo Administrativo;
- VI – Subprocuradoria Geral do Consultivo Fiscal;
- VII – Assessoria Setorial.

SEÇÃO I

DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município, órgão de coordenação e supervisão administrativa, será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, escolhido entre os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e caso nomeado dentre os membros do cargo efetivo de Procurador do Município, fica assegurado valor de adicional de função correspondente ao vencimento do Procurador-Geral do Município respectivo, assumindo as competências, direitos, prerrogativas, garantias, deveres, proibições e impedimentos inerentes ao cargo, observando-se o anexo único.

Art. 7º. Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - Chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

III - Receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, de maneira pessoal e mediante entrega dos autos com vista, em qualquer processo e grau de jurisdição, podendo tal competência ser atribuída, na mesma forma, aos demais Procuradores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Decidir, nos casos expressos em lei, sobre o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Município, bem como para a dispensa de inscrição na Dívida Ativa;

V - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação decorrente;

VI - Expedir instruções e provimentos para os servidores que atuam na Procuradoria-Geral do Município sobre o exercício das respectivas funções;

VII - Aprovar pareceres e informações dos Procuradores, Subprocuradores e Assessores Setoriais do Município;

VIII - Autorizar afastamentos, conceder licença, férias, e fixar vantagens funcionais, na forma da lei;

IX - Editar atos normativos que se relacionem à Procuradoria-Geral do Município;

X - Definir, a posição processual do Município, nas ações populares e ações civis públicas, em que o Município de Delmiro Gouveia figure como parte, assistente, oponente ou interveniente.

Art. 8º. Nos casos de impedimentos legais, temporários e ocasionais, ausências ou vacância, o Procurador-Geral do Município será substituído de imediato pelo Procurador Adjunto, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, assumindo as competências, direitos, prerrogativas, garantias, deveres, proibições e impedimentos inerentes ao cargo.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR DO
MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 9º. Além do cumprimento dos requisitos exigidos para o provimento dos demais cargos efetivos municipais, a investidura no cargo de Procurador do Município dependerá de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

I – Inscrição, como advogado, na ordem dos advogados do Brasil – OAB;

II – Prévia aprovação em concurso de provas e títulos.

§1ª O edital do concurso público para o provimento de cargos de Procurador do Município, a ser aprovado pelo Procuradoria Geral do Município, deverá atribuir cunho meramente classificatório à fase de análise de títulos.

§2º A Comissão do concurso será designada pelo Procurador-Geral do Município, ouvida a Associação de Procuradores dos Municípios de Alagoas – APROMAL.

§3º A Comissão do concurso será composta por Procuradores do Município estáveis, admitida a participação de pessoa não integrante da carreira, desde que de notório saber jurídico e reputação ilibada.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO

Art. 10. O regime jurídico dos Procuradores do Município de Delmiro Gouveia é o estabelecido para os demais servidores públicos, disciplinado pelo Regime Jurídico Único de Servidores Públicos do Município de Delmiro Gouveia, Lei nº 623/93, incluindo atualizações.

Art. 11. Ficam asseguradas aos Procuradores do Município as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município, quando cabíveis.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete ao Procurador do Município, sem prejuízo de outras disposições legais:

I - Representar o Município em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, opoente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, nos termos desta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

II - Acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses do Município;

III - Acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;

IV - Manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;

V - Preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

VI - Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação;

VII - Redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei;

VIII - Acompanhar, mediante solicitação, inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

IX - Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 13. Além da remuneração pelo efetivo exercício de cargo e dos demais direitos previstos em lei ou convenção, ao Procurador do Município são asseguradas as seguintes vantagens:

I - Ajuda de custo;

II - Diárias;

III - Gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

V – Gratificação de titulação;

Parágrafo Único: As verbas descritas nesse artigo serão regulamentadas em ato próprio pelo Procurador-Geral do Município ou na sua falta, pelo chefe do poder executivo, caso não definidas em lei municipal, a exceção da prevista no inciso VI, que goza de auto aplicabilidade, nos termos desta Lei.

Art. 14. São prerrogativas do Procurador do Município:

I – Não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar a qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários à análise de processo administrativo ou judicial, que deverão ser fornecidos no prazo assinalado;

IV - Utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;

V - Receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, mediante a entrega dos autos com vistas;

VI – Dispensa de revista e franco e livre acesso aos locais sob fiscalização de autoridades policiais, devendo todo e qualquer agente do governo prestar-lhe todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;

VII – Ter livre acesso:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos limites que separem a parte reservada aos magistrados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimentos de integração coletiva;

c) em qualquer local onde funcione repartição ou serviço público onde deva praticar ato ou colher informação útil ao exercício de suas funções, dentro do expediente regulamentar e fora dele, desde que se ache presente qualquer servidor;

VIII – Fazer uso de identificação funcional específica, com cédula profissional com foto, que identificará o Procurador perante os órgãos do Poder Judiciário e demais autoridades;

IX - Pronunciar-se, com plena autonomia técnica, nos assuntos em que for solicitado seu parecer;

X - Dirigir-se aos Secretários Municipais e demais autoridades públicas, independentemente de audiência previamente marcada, para tratar de assuntos de interesse do Município;

XI – Ser acompanhado pelo Procurador Geral do Município ou por outro Procurador por ele especialmente designado, e ainda, por representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando convocado a depor perante qualquer autoridade sobre fatos relativos ao exercício de suas funções;

XII - Reclamar, quando preso em flagrante no exercício de suas funções, a presença do Procurador Geral do Município e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil para a lavratura do auto respectivo, sob pena de responsabilização do executor que deixar de realizar essa exigência legal ou deixar de comunicar imediatamente ao Procurador Geral do Município e ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - Solicitar ao Procurador Geral do Município a formulação de desagravo, além do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil na seccional Alagoas, quando ofendido no exercício regular de suas funções;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

XIV - Recusar o patrocínio de causa ou a sustentação de entendimento manifestamente imoral ou ilícito, mediante justificação ao Procurador Geral do Município ou na falta deste ao Chefe do Executivo;

XV - Receber honorários advocatícios decorrentes da sucumbência;

XVI - Irredutibilidade de vencimentos.

Art. 15. O recebimento da gratificação por titulação é condicionado à apresentação de título acadêmico, emitido por entidade de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação – MEC, e incidirá sobre o total da remuneração do Procurador Municipal, obedecendo ao seguinte critério:

I – Especialização lato sensu, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula – 20%;

II – Mestrado - 30%;

III – Doutorado - 40%.

Parágrafo Único: A titulação a que se refere este artigo deverá ser comprovada através de diploma devidamente chancelado e, no caso de emissão por entidade estrangeira, devidamente validado por instituição de ensino superior nacional, conforme normatização do Ministério da Educação;

Art. 16. Os Procuradores do Município terão direito a férias remuneradas de 30 (trinta) dias a cada ano, contínuos ou divididos em dois períodos, a critério do Procurador Geral do Município, mediante o interesse público justificado.

Art. 17. São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para estágio confirmatório, os dias em que o Procurador do Município estiver afastado de suas funções em razão de:

I – Licenças, salvo para tratar de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge;

II – Cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no exterior, ou em outras unidades da federação, de duração máxima de 04 (quatro) anos, mediante prévia autorização



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

do Procurador-Geral do Município ou, na falta deste, do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da remuneração;

III – Período de trânsito;

IV – Disponibilidade remunerada;

V – Designação pelo Procurador-Geral do Município para realização de atividade de relevância para a instituição;

VI – Afastamento para o exercício em cargos em comissão, cessão ou permuta para qualquer órgão ou entidade das Administrações de qualquer das esferas federadas.

VII – Para desempenho de mandato classista, sem remuneração, para cargo de direção ou de representação, de duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres do Procurador do Município, além daqueles decorrentes do exercício de cargo público:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral do Município;

II - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

III - Representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

IV - Sugerir ao Procurador-Geral do Município providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 19. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Município é vedado:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

I - Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II - Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem indevida.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial:

I - Em que seja parte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em desfavor da Fazenda Pública municipal de Delmiro Gouveia;

IV - Em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

V - Nas demais hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 21. Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito:

I - Quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - Nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único: Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Aplicam-se ao Procurador-Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição constantes deste capítulo e ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

Art. 24. Durante os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício na carreira submeter-se-á o Procurador do Município a estágio confirmatório, através de avaliação periódica de desempenho, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, quais sejam:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Eficiência;
- IV – Aptidão para o exercício do cargo; e
- V – Conduta profissional compatível com o exercício do cargo.

Parágrafo único: O Procurador em estágio probatório não poderá exercer as funções de Procurador Geral do Município ou Subprocurador Geral.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25. É de 20 (vinte) horas semanais a carga horária a que são submetidos os Procuradores do Município de Delmiro Gouveia, sendo lotados na sede da Procuradoria Geral do Município.

Art. 26. Considerar-se-ão, para efeito de jornada de trabalho, os períodos de permanência e trânsito, a serviço, fora das dependências da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IX
DOS VENCIMENTOS E PROMOÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de uma classe para outra imediatamente superior da carreira.

Art. 28. A promoção por antiguidade dar-se-á, automaticamente, quando o Procurador completar 3 (três) anos de efetivo exercício na classe imediatamente inferior, computando-se para esse fim o tempo de exercício no cargo, inclusive em comissão ou função de confiança junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 29. A retribuição pecuniária dos cargos de Procurador Municipal e dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança privativas de Procurador Municipal compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em Lei.

Art. 30. A carreira de Procurador Municipal, composta por 02 (dois) cargos, conforme anexo único, evoluirá da seguinte forma:

- a) Procurador Municipal - classe I – vencimento base – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Procurador Municipal - classe II - vencimento da classe I + 10%;
- c) Procurador Municipal - classe III - vencimento da classe II + 10%;
- d) Procurador Municipal - classe IV - vencimento da classe III + 10%;
- e) Procurador Municipal – classe V – vencimento da classe IV + 10%;
- f) Procurador Municipal – classe VI – vencimento da classe V + 10%;
- g) Procurador Municipal – classe VII – vencimento da classe VI + 10%;
- h) Procurador Municipal – classe VIII – vencimento da classe VII + 10%;
- i) Procurador Municipal – classe IX – vencimento da classe VIII + 10%;
- j) Procurador Municipal – classe X – vencimento da classe IX + 10%;
- k) Procurador Municipal – classe XI – vencimento da classe X + 10%;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O valor do vencimento base para o cargo de Procurador Municipal será corrigido, automaticamente, na mesma data e no mesmo percentual em que for majorado o vencimento do Procurador-Geral do Município, ressalvado o que dispõe os artigos 7º e 37, XV da Constituição Federal/1988.

Art. 31. Para efeitos de promoção por antiguidade, conta-se a partir da data de posse no cargo de Procurador Municipal.

SESSÃO III
DAS SUBPROCURADORIAS

Art. 32. As Subprocuradorias Gerais passam a ter as seguintes denominações:

- Subprocuradoria do Consultivo Administrativo;
- Subprocuradoria do Contencioso Judicial e
- Subprocuradoria do Consultivo Fiscal.

Art. 33. Compete à Subprocuradoria de Consultivo Administrativo:

I - Prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange à regularidade dos procedimentos administrativos e demais atos da Administração;

II - Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de interesse da Administração Pública Municipal em geral;

III - Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

IV - Analisar e minutar projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, decretos, portarias e outros atos administrativos municipais;

V - Intervir nas desapropriações extrajudiciais de bens declarados de utilidade e necessidade públicas e/ou interesse social, bem como a lavratura de escrituras de desapropriação amigável;

VI - Elaborar e/ou analisar minutas de editais de licitação, contratos e convênios;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Realizar o acompanhamento da fase interna de processo licitatório, da fase inicial até sua conclusão, bem como a análise e de eventuais recursos e demais impugnações correlatas, quando solicitada pelo órgão interessado;

VIII – Promover e organizar a seleção de estagiários, de forma remunerada ou voluntária, a critério da Procuradoria Geral do Município;

IX – Administrar e atualizar a biblioteca e o arquivo da Procuradoria geral do município;

X – Dirimir, por meios autocompositivos, as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, bem como propor ao Procurador-Geral do Município o arbitramento das controvérsias surgidas, caso não tenham sido solucionadas.

Art. 34. Compete à Subprocuradoria do Contencioso Judicial:

I - Representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, ou de qualquer forma tenha interesse ou atue no processo;

II - Prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange aos procedimentos judiciais;

III - Promover desapropriações judiciais de bens declarados de utilidade e/ou necessidade públicas, e/ou de interesse social.

IV – Celebrar acordos e a desistência de desapropriações judiciais,

V – Decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico;

VI – Coordenar as atividades de mediação e conciliação realizadas em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil ou no âmbito da Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, em qualquer processo e grau de jurisdição, de maneira pessoal e mediante entrega dos autos com vista;

Art. 35. Compete à Subprocuradoria de Contencioso Fiscal:

I - Representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, ou de qualquer forma tenha interesse ou atue no processo;

II - Receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, em qualquer processo e grau de jurisdição, de maneira pessoal e mediante entrega dos autos com vista;

III- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

IV - Prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange aos procedimentos judiciais que envolvam procedimentos fiscais;

V – Confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da fazenda municipal;

VI – Autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, conforme disciplinado em portaria do Procurador-Geral do Município;

VII – Decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico;

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A Procuradoria Geral do Município estabelecerá, mediante portaria, procedimento a ser observado para a submissão de consulta e solicitação de análises por parte dos órgãos da administração pública municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. As requisições da Procuradoria Geral do Município e de seus órgãos para a instrução de processos e expedientes administrativos em curso, visando à defesa do interesse público e do Município de Delmiro Gouveia, em juízo ou fora dele, deverão ser atendidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade.

Art. 38. Fica estabelecido, com relação à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes de ações judiciais nas quais o Município figure como parte, que 100% (cem por cento) serão destinados ao Fundo da Procuradoria Municipal e distribuídos, equitativamente, aos Procuradores do Município ativos ou inativos que integrem o quadro, de acordo com a Lei Municipal nº 1.249/2018, de 19 de dezembro de 2018;

Art. 39. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria do Município independe de instrumento de procuração.

Art. 40. Os cargos de Procurador do Município somente serão preenchidos pelos Procuradores do Município efetivos e concursados.

Art. 41. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e futuras, suplementadas se necessário, de acordo com o anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.191/2017, de 14 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2019.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
PREFEITO



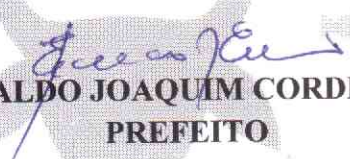
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

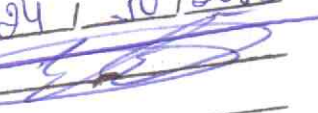
ANEXO I

ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO
GOUVEIA

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Provimento	Símbolo/Padrão	Padrão /Remuneração em RS
PROCURADOR GERAL	01	COMISSÃO	PGM - 1	8.000,00
PROCURADOR ADJUNTO	01	COMISSÃO	PGM - 2	4.000,00
PROCURADOR MUNICIPAL	02	EFETIVO	PGM - 3	5.000,00
SUBPROCURADOR	03	COMISSÃO	PGM - 4	5.000,00

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2019.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 24 / 10 / 2019
2ª Votação 24 / 10 / 2019
Presidente 
1º Secretário _____

SIMULAÇÃO DE IMPACTO DO PROJETO DE LEI 003/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

PROCURADOR GERAL	1	COMISSAO	PGM-1	8.000,00	0,00	0,00
PROCURADOR ADJUNTO	1	COMISSAO	PGM-2	4.000,00	0,00	0,00
PROCURADOR MUNICIPAL	2	EFETIVO	PGM-3	3.000,00	5.000,00	4.000,00

Impacto Mensal 4.000,00

Patronal 881,6

Impacto Final p/ mês 4.881,60